



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.794, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 154.913,86 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
31	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	24.000,00	
	3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
	01		TESOURO		
	100 000		GERAL TOTAL		
45	04.122.0002.2057.0000		Manutenção da Casa dos Conselhos	360,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	02 02		01 Ensino Infantil		
123	12.365.0061.2006.0000		Manutenção de Creches	7.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	280 000		RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
654	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	575,24	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	04	03	Assistência ao Idoso		
414	08.241.0020.2025.0000		Manutenção do Fundo Municipal ao Idoso	11.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
628	27.812.0022.1012.0000		Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	5.097,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 022		CESSÃO ONEROSA		
629	27.812.0022.1012.0000		Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	5.400,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 022		CESSÃO ONEROSA		
02	10	02	Encargos Municipais		
599	28.846.0000.0003.0000		Pasep	101.481,62	
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 3 de 6

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	Ensino Fundamental		
132	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental		-7.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	04	07	Terminal dos Trabalhadores Rurais		
416	08.244.0019.2058.0000		Terminal dos Trabalhadores Rurais	-11.575,24	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
597	28.846.0000.0002.0000		Juros e Amortizações da Dívida		-136.338,62
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de agosto de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 4 de 6

DECRETO Nº 5.798, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 030/2020, procedente da responsável pela Casa dos Conselhos de Martinópolis, que solicita elaboração de novo Decreto para recondução e inclusão de novos membros para o Conselho Municipal do Idoso - CMI;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, e art. 111, da Constituição Paulista;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009, e suas alterações, o Conselho Municipal do Idoso de Martinópolis fica composto da seguinte forma:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um Representante do Órgão de Políticas Sociais: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA - Titular; LUCIANO ALVES FRANCISCO - Suplente;

b) Um Representante dos Serviços, Programas e Projetos Sócio-Assistenciais: ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA - Titular; MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA;

c) Dois Representantes do Órgão de Saúde:

1- ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA - Titular; LUCINEIDE ROCHA OLIVEIRA - Suplente;

2- JULIANA APARECIDA FELTRIN PIRES – Titular; DANIELA RAMOS GONÇALVES VIEIRA – Suplente;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Um Representante da Vila Vicentina Frederico Ozanan: CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS - Titular; MARIA DE LOURDES MARQUES BRANDÃO - Suplente;

b) Um Representante do Clube da Terceira Idade:

NESTOR CANTEIRO - Titular; RAIMUNDO RAMOS - Suplente;

c) Dois Representantes de Igrejas de Diferentes Seguidores:

1- DANIELLE CRISTINE MAZZEGA LEMOS BARCHI - Titular; MÁRCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA - Suplente;

2- ARISMÉRIS ALVES DA COSTA – Titular; ANDRÉIA RIBEIRO DE FREITAS FOGAÇA – Suplente;

Art. 2º- As atribuições do Conselho Municipal do Idoso estão estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 02 (dois) anos, com vencimento em 29/08/2022, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/08/2020, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.710 de 08/05/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.799, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 5 de 6

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.139/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 771.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
482	15.451.0025.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	36.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
484	15.451.0025.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	735.350,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
100	009	CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.FEDERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 735.350,00

Fontes de Recurso:

05 00 R\$ 735.350,00

Anulação:

02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
483	15.451.0025.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	-36.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
100	008	CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.ESTADUAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Fica homologado o processo supra em favor dos proponentes: TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA - EPP – Itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 12, 15, 16 e 20; WEST PARTS PEÇAS LUBRIFICANTES EIRELI – EPP – Item 10; FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI ME – Itens 14 e 18; DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI ME – Itens 04, 05, 11, 13, 17, 19 e 21; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de óleos lubrificantes e fluída, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 27/08/2020. CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.141, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o “Programa Nossos Talentos”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas e artistas de diversos seguimentos culturais na abertura de eventos artísticos e musicais que contém financiamento público municipal.

ALZAIR DASILVALOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 503

Página 6 de 6

MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Martinópolis obrigada a oferecer a oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentais e artistas locais de diversos segmentos culturais na abertura de eventos artísticos e musicais que são subsidiados, no todo ou em parte, com financiamento público municipal.

Parágrafo 1º – A oferta prevista no caput deste artigo poderá ser de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo 2º – Equipara-se ao financiamento público para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público.

Art. 2º Poderão apresentar os grupos, bandas, cantores, instrumentais e artistas locais de diversos seguimentos culturais aqueles nascidos ou residentes no município previamente cadastrados no Departamento de Cultura.

Parágrafo Único - No caso de pluralidade de componentes, àquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que possuem residência no município.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário a sua execução e implementação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, 27 de agosto de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral